



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL_3001/2024
Data: 29/11/2024 - Horário: 12:19
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA
ESTADUAL DE PREVENÇÃO A QUEIMADAS NO
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção a Queimadas no Estado de Alagoas, com o objetivo de reduzir os riscos e impactos das queimadas no meio ambiente e na saúde pública.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção a Queimadas, que poderá ser aprimorada em programas já existentes, terá as seguintes diretrizes:

I – Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos das queimadas e a importância da prevenção, dirigidas à população em geral, especialmente nas áreas rurais e periurbanas do Estado;

II – Criação ou aprimoramento de um sistema estadual de monitoramento e alerta precoce para identificar e prever condições de risco elevado para queimadas, utilizando tecnologias de satélite e sensores climáticos;

III – Treinamento e capacitação de brigadas de incêndio e equipes de resposta rápida em áreas propensas a queimadas;

IV – Desenvolvimento e atualização de planos de emergência para a rápida mobilização de recursos em caso de incêndios de vegetação nativa;

IV – Implementação de projetos de recomposição e manejo sustentável das áreas de vegetação nativa para reduzir a probabilidade e a intensidade de queimadas;

V – Criação de incentivos para práticas agrícolas e de uso da terra que minimizem os riscos de queimadas, promovendo técnicas de manejo de resíduos agrícolas e a utilização de sistemas de cultivo que reduzam a inflamabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

VI – Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, instituições de pesquisa e empresas privadas para o desenvolvimento e execução de projetos e ações de prevenção e controle de queimadas.

Art. 3º Para garantir a efetiva implementação e monitoramento da Política Estadual de Prevenção a Queimadas, o Governo do Estado de Alagoas poderá adotar os seguintes mecanismos:

I – Implementação de sistemas de avaliação e certificação para instituições e municípios que adotem práticas exemplares de prevenção e combate a queimadas, garantindo a essas instituições e municípios certificados incentivos financeiros e apoio técnico adicional para fortalecer suas estratégias de prevenção;

II – Desenvolvimento de um plano de capacitação e formação continuada para profissionais envolvidos na prevenção e combate a queimadas, incluindo treinamentos regulares e simulações práticas;

III – Utilização de drones e imagens de satélites para monitoramento em tempo real das áreas de risco e identificação precoce de focos de incêndio, estabelecendo uma central de controle que integre os dados obtidos por essas tecnologias para otimização das operações de resposta e gestão de queimadas;

IV – Criação de programas de agrocomunitária e voluntariado para engajar a população local na prevenção de queimadas e na manutenção das áreas de vegetação nativa.;

V – Criação de programas de incentivo à pesquisa e inovação para o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de prevenção e combate a queimadas.

Art. 4º Fica criado o Fundo Estadual de Prevenção e Combate a Queimadas, com o objetivo de financiar projetos e ações previstas nesta Lei. Os recursos do fundo serão oriundos de dotações orçamentárias, doações, convênios e outras fontes permitidas por lei;

Art. 5º Será criada uma Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação da Política de Prevenção a Queimadas, responsável por acompanhar a implementação das diretrizes, avaliar a eficácia das ações e propor ajustes necessários. A comissão deverá elaborar relatórios anuais sobre o estado das queimadas e as ações empreendidas;

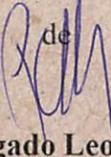


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º A Política Estadual de Prevenção a Queimadas deverá ser integrada com outras políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, saúde e agricultura, para garantir uma abordagem coordenada e eficaz na prevenção e controle de queimadas;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As queimadas têm sido uma preocupação crescente em Alagoas, com mais de 7 mil focos registrados apenas até 7 de setembro de 2024. Esse número destaca a urgência de uma abordagem sistemática e abrangente para enfrentar os desafios ambientais e de saúde pública relacionados a essas práticas¹.

As queimadas, em grande parte impulsionadas pela expansão agrícola e desmatamento ilegal, têm impactos severos sobre a biodiversidade e a qualidade ambiental. Em Alagoas, a prática de queimadas descontroladas tem contribuído para o desmatamento de vegetação nativa e a perda de espécies, afetando a biodiversidade e os ecossistemas locais. Apesar de a maioria das queimadas ser controlada e licenciada para atividades como a queima de cana-de-açúcar, as queimadas irregulares e clandestinas representam uma ameaça significativa.

Ademais, o impacto das queimadas se estende à qualidade do ar, provocando problemas de saúde para a população e contribuindo para o aquecimento global e o efeito estufa. O solo também sofre com a perda de nutrientes e desequilíbrio no ciclo da água, agravando a degradação ambiental.

A criação de uma Política Estadual de Prevenção a Queimadas visa enfrentar esses desafios de maneira coordenada e eficaz. Esta política estabelecerá diretrizes claras para a prevenção, controle e resposta a queimadas, abordando tanto queimadas controladas quanto irregulares.

¹ <https://www.gazetaweb.com/alagoas/queimadas-atingem-alagoas-ja-sao-mais-de-7-mil-focos-neste-ano-781915>. Acesso em 16 de setembro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

O projeto de lei propõe a implementação de campanhas educativas, aprimoramento do sistema de monitoramento e alerta precoce, e o desenvolvimento de protocolos de prevenção e resposta a incêndios. Além disso, busca fomentar práticas agrícolas sustentáveis, promover parcerias com entidades e criar um fundo estadual específico para financiar projetos e ações relacionadas.

A lei também propõe a criação de uma Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação para garantir a eficácia das ações implementadas e o desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais envolvidos na prevenção e combate a queimadas.

A urgência deste projeto é evidente, considerando os impactos já observados e a necessidade de uma abordagem estruturada para mitigar os danos e proteger o meio ambiente e a saúde pública. Com a aprovação desta lei, Alagoas dará um passo significativo na construção de um futuro mais sustentável e seguro para seus habitantes e ecossistemas.

Sala das sessões, _____ de _____ de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL